

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR Nº 004 /2023.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº 31.187.918/0001-15, com sede na Rua Dom Anselmo de Pietrula, 63, Galpão 01 Galpão 02, Bairro Liberdade, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, vencedora do certame Pregão Presencial nº 00023/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento material médico hospitalar, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº Pregão Presencial nº 00023/2023, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de materiais médico hospitalar, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, SAMU e CEO, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, para o exercício de 2024, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material médico hospitalar




A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos materiais médico hospitalar à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais médico hospitalar será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, de material médico hospitalar que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Pregão Presencial nº 00023/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos materiais médico hospitalar fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material médico hospitalar são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com ao Pregão Presencial nº 00023/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 77.330,65 (Setenta e sete mil, trezentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao custo total do fornecimento de material médico hospitalar licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os materiais médico hospitalar que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de material médico hospitalar, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

e
rf

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos e material médico hospitalar, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto - Os materiais médico hospitalar, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os materiais médico hospitalar somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais médicos hospitalar, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA - Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos e material medico hospitalar, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos e material médico hospitalar em atraso.

Parágrafo Primeiro - Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo - Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a - Advertência formal;

b - Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão



Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035, 15.00.1002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – material de consumo; 10 301 1008 2128, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 301 1008 2035, 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 302 2014 2039, 15.0001002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 302 1008 2129, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO

CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 24 de Janeiro de 2024


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR Nº 008 /2023.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irieneu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ de nº 07.936.090/0001-76, com sede na Rua Pedro Moreno Gondim, 320, Bairro dos Remédios, na Cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, vencedora do certame Pregão Presencial nº 00023/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento material médico hospitalar, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº Pregão Presencial nº 00023/2023, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de materiais médico hospitalar, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, SAMU e CEO, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, para o exercício de 2024, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

BIOMED
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
NO:07936090000176

Assinado de forma digital por
BIOMED DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
NO:07936090000176
Data: 2024.02.01 16:57:10
+0100



CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material médico hospitalar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos materiais médico hospitalar à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais médico hospitalar será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, de material médico hospitalar que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Pregão Presencial nº 00023/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos materiais médico hospitalar fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material médico hospitalar são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com ao Pregão Presencial nº 00023/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.237,25 (Dois mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte, cinco centavos), correspondente ao custo total do fornecimento de material médico hospitalar licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os materiais médico hospitalar que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de material médico hospitalar, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos e material médico hospitalar, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os materiais médico hospitalar, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os materiais médico hospitalar somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais médicos hospitalar, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos e material médico hospitalar, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos e material médico hospitalar em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035, 15.00.1002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – material de consumo, 10 301 1008 2128, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 301 1008 2035, 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 302 2014 2039, 15.0001002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 302 1008 2129, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

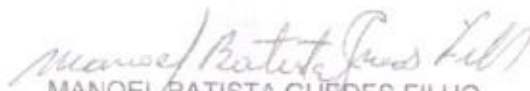
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.





Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 24 de Janeiro de 2024


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
LTDA EPP
CONTRATADA

BIOMED
DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
NQ:07936090000176

Assinado de forma digital por
BIOMED DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR E
LABORATORIAL
NQ:07936090000176
Data: 2024.02.01 16:58:30
+0100

TESTEMUNHAS:




Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR Nº 009 /2023.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA EXPRESS
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº 26.156.923/0001-20, com sede na Rua Y Dois, 365, Galpão 01 Bairro Distrito Industrial, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, vencedora do certame Pregão Presencial nº 00023/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento material médico hospitalar, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº Pregão Presencial nº 00023/2023, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de materiais médico hospitalar, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, SAMU e CEO, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, para o exercício de 2024, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material médico hospitalar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos materiais médico hospitalar à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais médico hospitalar será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, de material médico hospitalar que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Pregão Presencial nº 00023/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos materiais médico hospitalar fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material médico hospitalar são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com ao Pregão Presencial nº 00023/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 8.727,50 (Oito mil, setecentos e vinte, sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao custo total do fornecimento de material médico hospitalar licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os materiais médico hospitalar que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de material médico hospitalar, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos e material médico hospitalar, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto - Os materiais médico hospitalar, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os materiais médico hospitalar somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais médicos hospitalar, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos e material médico hospitalar, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos e material médico hospitalar em atraso.

Parágrafo Primeiro - Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo - Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a - Advertência formal;
- b - Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035, 15.00.1002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – material de consumo; 10 301 1008 2128, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 301 1008 2035, 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 302 2014 2039, 15.0001002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 302 1008 2129, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023.

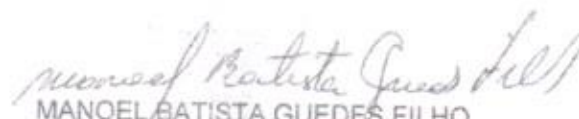
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO

CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

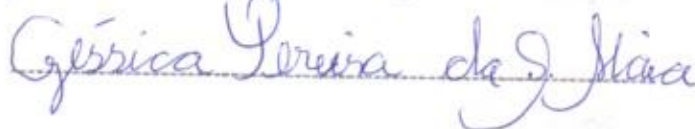
Aguiar-PB, 24 de Janeiro de 2024


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

MARCIA FRANCISCA
BEZERRA
MARINHO:04812879
493
Assinado de forma digital por
MARCIA FRANCISCA BEZERRA
MARINHO:04812879493
Dados: 2024.01.31 14:38:48
+03'00'

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR Nº 003 /2023.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº 08.160.290/0001-42, com sede Manoel Alves de Oliveira, 110, Bairro Catolé, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, vencedora do certame Pregão Presencial nº 00023/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento material médico hospitalar, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº Pregão Presencial nº 00023/2023, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de materiais médico hospitalar, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, SAMU e CEO, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, para o exercício de 2024, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2024.



CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material médico hospitalar

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada **CONTRATADA**, apenas as quantidades dos materiais médico hospitalar à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais médico hospitalar será efetuado, pela **CONTRATADA**, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela **CONTRATANTE**, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela **CONTRATANTE**, de material médico hospitalar que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Pregão Presencial nº 00023/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos materiais médico hospitalar fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material médico hospitalar são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com ao Pregão Presencial nº 00023/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), correspondente ao custo total do fornecimento de material médico hospitalar licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os materiais médico hospitalar que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de material médico hospitalar, pela **CONTRATADA** será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela **CONTRATANTE**, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.



Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos e material médico hospitalar, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os materiais médico hospitalar, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os materiais médico hospitalar somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais médicos hospitalar, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos e material médico hospitalar, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos e material médico hospitalar em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a – Advertência formal;

b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035, 15.00.1002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – material de consumo; 10.301.1008.2128, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, 10.301.1008.2035, 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10.302.2014.2039, 15.0001002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10.302.1008.2129, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Rua Irineu Lacerda, S/N - Centro | CEP: 58.778-000

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

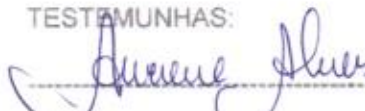
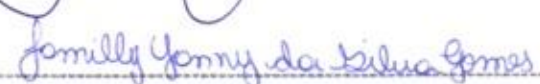
Aguiar-PB, 24 de Janeiro de 2024


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
ME:08160290000142
FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS,
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS ME:08160290000142
Dados: 2024.01.30 09:04:47 -03'00'

TESTEMUNHAS:


Aurene Alves

Jamilly Yanny da Silva Gomes

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR Nº 007 /2023.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA LIVMED
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, NA
FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, cadastrada no CNPJ de nº 43.463.126/0001-05, com sede na Rua PC Coronel Antonio Pessoa, 128, Bairro Centro, na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, vencedora do certame Pregão Presencial nº 00023/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento material médico hospitalar, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº Pregão Presencial nº 00023/2023, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de materiais médico hospitalar, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, SAMU e CEO, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, para o exercício de 2024, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material médico hospitalar

P

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos materiais médico hospitalar à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais médico hospitalar será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, de material médico hospitalar que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Pregão Presencial nº 00023/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos materiais médico hospitalar fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material médico hospitalar são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com ao Pregão Presencial nº 00023/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 13.816,70 (Treze mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos), correspondente ao custo total do fornecimento de material médico hospitalar licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os materiais médico hospitalar que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de material médico hospitalar, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos e material médico hospitalar, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto - Os materiais médico hospitalar, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os materiais médico hospitalar somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais médicos hospitalar, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos e material médico hospitalar, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos e material médico hospitalar em atraso.

Parágrafo Primeiro - Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo - Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a - Advertência formal;
- b - Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035, 15.00.1002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – material de consumo; 10.301.1008.2128, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, 10.301.1008.2035, 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10.302.2014.2039, 15.0001002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10.302.1008.2129, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO



CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 24 de Janeiro de 2024



MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

LIVMED MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
LTDA:43463126000105

Assinado de forma digital por LIVMED
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA:43463126000105
Dados: 2024.02.02 09:41:49 -03'00'

LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR Nº 005 /2023.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR QUE CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A ULTRAMEGA
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, cadastrada no CNPJ de nº 21.596.736/0001-44, com sede na Rua Augusto Lima, 390, Galpão 01 Galpão 02, Bairro Aldeia dos Camaras, na Cidade de Camaragibe, Estado da Paraíba, vencedora do certame Pregão Presencial nº 00023/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento material médico hospitalar, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº Pregão Presencial nº 00023/2023, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Pregão Presencial nº 00023/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de materiais médico hospitalar, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, SAMU e CEO, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, para o exercício de 2024, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento de Material médico hospitalar

OLGA SILVANA	Assinado de forma
GONCALVES LIMA	digital por OLGA
WANDERLEY:7723	SILVANA GONCALVES
8630478	LIMA
	WANDERLEY:7723863
	0478



A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos materiais médico hospitalar à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais médico hospitalar será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, de material médico hospitalar que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Pregão Presencial nº 00023/2023.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos materiais médico hospitalar fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material médico hospitalar são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com ao Pregão Presencial nº 00023/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 2.529,00 (Dois mil, quinhentos e vinte nove reais), correspondente ao custo total do fornecimento de material médico hospitalar licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os materiais médico hospitalar que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de material médico hospitalar, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos e material médico hospitalar, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto - Os materiais médico hospitalar, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os materiais médico hospitalar somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais médicos hospitalar, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos e material médico hospitalar, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos e material médico hospitalar em atraso.

Parágrafo Primeiro - Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo - Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

a - Advertência formal;

b - Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

OLGA SILVANA
GONCALVES LIMA
WANDERLEY:7723
8630478

Assinado de forma digital
por OLGA SILVANA
GONCALVES LIMA
WANDERLEY:7723863047
8



Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035, 15.00.1002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – material de consumo; 10 301 1008 2128, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 301 1008 2035, 15.00.1002, 16.00.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 302 2014 2039, 15.0001002, 16.00.0000, 16.21.0000 – 3390.30 – Material de Consumo, 10 302 1008 2129, 16.00.3110, 16.00.3120 – 3390.30 – Material de Consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente, sancionado pela Lei nº 621/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO

[Handwritten signature]



CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 24 de Janeiro de 2024

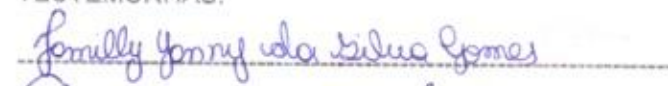
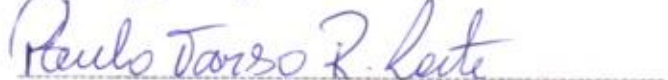

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

OLGA SILVANA
GONCALVES LIMA
WANDERLEY:77238630478

Assinado de forma digital
por OLGA SILVANA
GONCALVES LIMA
WANDERLEY:77238630478

ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93